



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 009/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 3066/26
07.04.26 12:10
Edson

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do funcionalismo público do Estado do Amapá, o direito de acompanhamento de cônjuges e filhos em consultas e exames de saúde, fundamentando-se na proteção integral à família e à criança.

A proposta encontra amparo no Art. 227, da Constituição Federal e, primordialmente, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde. Ao garantir que o servidor possa acompanhar o filho em consultas, o Estado do Amapá cumpre seu papel de facilitador do acesso à saúde infantil.

Este projeto está em total consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, que em seu Art. 12, enfatiza a importância da participação do pai ou parceiro desde o período da gestação. A legislação federal moderna reconhece que o cuidado e o vínculo afetivo nos primeiros seis anos de vida (primeira infância) são cruciais para o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança.

Permitir o acompanhamento no pré-natal do parceiro e na puericultura não é apenas um benefício ao servidor, mas uma política pública de saúde que visa:

- **Reduzir a mortalidade infantil e materna**, através da presença ativa da rede de apoio;
- **Estimular a paternidade responsável**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde - MS.

A inclusão do "pré-natal do parceiro" na justificativa fundamenta-se na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH. O objetivo é aproveitar o momento da gestação da companheira para que o homem também realize exames preventivos, inserindo-o no sistema de saúde e prevenindo doenças que poderiam ser transmitidas à gestante e ao bebê.

Ressalte-se que a medida não acarreta aumento de despesas orçamentárias diretas, tratando-se de uma norma de organização do regime de trabalho que visa a humanização das relações laborais. A exigência de comprovação documental (conforme previsto nos parágrafos do Art. 1º) garante o estrito cumprimento da legalidade e da moralidade administrativa.

Pela relevância social e pelo sólido embasamento jurídico nas leis federais de proteção à criança e à família, submeto este projeto à apreciação

Protocolo Digital: 3066/26 em 2026-04-07 00:00:00
Projeto de Lei Ordinária n. 0005/26-GEA

dos nobres deputados, certo de que a sua aprovação representará um avanço significativo para a sociedade amapaense.

Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros:

- Lei nº 9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contraceção.

- Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados.

- Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

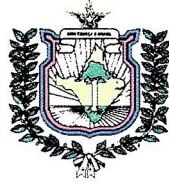
- Portaria nº 2.418/05 – Ministério da Saúde - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições.

- Portaria nº 48/99 - Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3066/26

PROTOCOLO EM 02.04.26 HORÁRIO 13:00

Servidor responsável *Edson [assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o direito do servidor público dos órgãos pertencentes a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado do amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho (a) em consultas pré-natal do parceiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

I – o direito de acompanhar a esposa ou companheira por até 2 (dois) dias por mês, durante o período de acompanhamento pré-natal do parceiro e de puericultura, em consultas, exames e retornos, sem prejuízo de sua remuneração;

II – o direito de acompanhar o filho ou filha de até 6 (seis) anos de idade, por 1 (um) dia ao ano, em consulta médica ou em consulta com o enfermeiro, de rotina ou conforme necessidade justificada pelo profissional médico ou enfermeiro responsável, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O direito de acompanhamento previsto no inciso I poderá ser estendido conforme a necessidade e justificativa do profissional responsável (médico ou enfermeiro), inclusive no âmbito do programa de pré-natal do parceiro.

§ 2º Para gozar dos benefícios dispostos nesta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente a Declaração de Acompanhamento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo profissional médico ou enfermeiro encarregado do atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 794158672. Cód. CRC: 283AAE1
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo Digital: 3066/26 em 2026-04-02 00:00:00

Projeto de Lei Ordinária n.0005/26-GEA